

RELANÇAMENTO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	1
TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.01.00003/2026-77 – MA	1

RELANÇAMENTO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELANÇAMENTO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 002.01.00003/2026-77 MA

Dispensa de Licitação: 008/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA – MA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEAD**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando à **contratação de empresa para disponibilização de pontos de internet para os diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha – MA**, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Justificativa da Contratação: A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a disponibilidade e a continuidade dos serviços de acesso à internet nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha – MA, assegurando o funcionamento adequado dos sistemas informatizados, plataformas eletrônicas, serviços digitais, comunicação institucional e demais atividades administrativas que dependem de conexão à internet.

Apresentação de Propostas: As empresas interessadas no fornecimento dos bens poderão enviar as suas propostas de preços para o e-mail oficial da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha – MA (licitacaoafonsocunha@gmail.com), ou presencialmente na Secretaria Municipal de Administração de Afonso Cunha – MA, situada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação deste aviso.

Disposições Finais: As propostas devem conter as especificações técnicas detalhadas dos bens/itens, bem como os valores, e estar acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos por lei, conforme Termo de Referência disponível para consulta na sede do próprio órgão ou através de solicitação pelo e-mail licitacaoafonsocunha@gmail.com.

Informações Adicionais: Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA, e-mail da Comissão Contratação licitacaoafonsocunha@gmail.com

Afonso Cunha – MA, 16 de setembro de 2026

Mateus Pereira Medeiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.01.00003/2026-77 – MA

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.01.00003/2026-77 – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 6º, XXIII, Art. 18º, II, Art. 40º, §1º, todos da Lei nº 14.133/2021)

(Termo de Referência Padrão da Advocacia-Geral da União - AGU - <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, a, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de disponibilização de pontos de internet para os diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA**, mediante fornecimento de acesso à internet via fibra óptica e acesso à internet móvel, incluindo os serviços necessários à disponibilização e funcionamento das conexões, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT D.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Fornecimento de acesso à Internet via fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps por unidade .	Mbps/Serviço	27	R\$ 171,29	R\$ 4.624,83	R\$ 55.497,96
02	Fornecimento de acesso à Internet Móvel, com velocidade de 250 Mbps .	Mbps/Serviço	01	R\$ 559,72	R\$ 559,72	R\$ 6.716,64
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 5.184,55	R\$ 62.214,60

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A contratação compreenderá a disponibilização dos serviços de conectividade necessários ao funcionamento dos pontos de internet, observadas as especificações, quantidades, condições de execução e

demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, execução, fiscalização, pagamento e demais condições da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, b, Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, apêndice deste Termo de Referência, e segue descrita abaixo:

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade da **Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEAD**, de assegurar a disponibilização de acesso à internet para os diversos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

A contratação é necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem de conexão à internet, incluindo o acesso a sistemas informatizados, plataformas eletrônicas, serviços de governo digital, comunicação institucional, transmissão e recebimento de informações e demais ferramentas utilizadas no desenvolvimento das atividades públicas.

Nesse sentido, pretende-se contratar empresa especializada para disponibilização de **27 (vinte e sete) pontos de acesso à internet via fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps por unidade, e 01 (um) serviço de acesso à internet móvel, com velocidade de 250 Mbps**, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

A solução busca proporcionar conectividade adequada e contínua aos órgãos municipais, contribuindo para a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento das demandas da população.

2.2. O objeto da contratação está relacionado às necessidades previstas no planejamento administrativo da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, devendo sua compatibilidade com o **Plano de Contratações Anual – PCA**, caso existente e aplicável, ser observada nos autos do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, c, Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, apêndice deste Termo de Referência, e segue descrita abaixo:

3.1.1. A solução consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de pontos de internet para os diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA**, contemplando o fornecimento de acesso à internet por meio de fibra óptica e acesso à internet móvel. A contratação compreenderá:

a) disponibilização de **27 (vinte e sete) pontos de acesso à internet via fibra óptica**, com velocidade de **500 Mbps por unidade**;

b) disponibilização de 01 (um) serviço de acesso à internet móvel, com velocidade de 250 Mbps;

c) fornecimento dos recursos e meios necessários para a disponibilização e funcionamento dos serviços contratados;

d) instalação e ativação dos pontos de acesso, quando necessárias à efetiva disponibilização dos serviços;

e) manutenção e suporte técnico necessários à continuidade e ao adequado funcionamento das conexões durante a vigência contratual;

f) atendimento às solicitações da Administração relacionadas a falhas, interrupções ou problemas técnicos na prestação dos serviços;

g) manutenção da qualidade e regularidade dos serviços durante todo o período de execução contratual.

3.2. A solução foi definida considerando as necessidades de conectividade dos diversos órgãos municipais e a importância do acesso à internet para o desenvolvimento das atividades administrativas e para a continuidade dos serviços públicos.

3.3. Durante o ciclo de vida da contratação, a empresa deverá assegurar a adequada disponibilização dos serviços, incluindo as providências necessárias à instalação, ativação, funcionamento, manutenção e suporte técnico das conexões, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.4. A solução proposta mostra-se adequada às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, proporcionando à Administração condições de conectividade compatíveis com o desenvolvimento de suas atividades e com o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, buscando-se a adoção de práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à redução de desperdícios e ao adequado descarte de equipamentos, componentes e materiais eventualmente utilizados na execução do objeto, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. **Não será exigida indicação de marca ou modelo**, tendo em vista que o objeto poderá ser atendido por diferentes soluções e tecnologias disponíveis no mercado, desde que cumpridos os requisitos de desempenho, qualidade e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual, considerando a necessidade de assegurar que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta pela prestação dos serviços, pela qualidade da conexão, pelo suporte técnico e pelo cumprimento das condições estabelecidas pela Administração.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e as características do objeto, bem como as condições de execução e pagamento previstas para a contratação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.5. No presente procedimento, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aquelas relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

4.5.1. Considerando que o objeto está estruturado em 02 (dois) itens com características distintas, a aplicação das regras relativas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar a natureza do objeto, os quantitativos e os limites estabelecidos na legislação aplicável, de modo a não comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.5.2. Não será estabelecida, neste Termo de Referência, reserva de cota específica para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a divisão em cotas se mostre incompatível com a natureza e os quantitativos dos serviços contratados, devendo ser observado o tratamento favorecido previsto na legislação pertinente.

4.5.3. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

4.5.4. () Será considerada vencedora a proposta apresentada por ME ou EPP sediada no âmbito local ou regional que esteja até o limite de 10% (dez por cento) acima da melhor proposta classificada, desde que atendidos os demais requisitos previstos na legislação e em regulamento específico aplicável, conforme previsto no Decreto nº ____ adicionar número do decreto se aplicável ____.

4.5.5. Na ausência de decreto municipal específico que regule a preferência local ou regional, **não será aplicada a regra de preferência prevista no item 4.5.4**, permanecendo assegurados os demais benefícios e tratamentos diferenciados previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, e, Lei nº 14.133/2021)**Condições de Execução**

5.1. Os serviços deverão ser disponibilizados pela empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração, contemplando a instalação, ativação e disponibilização dos pontos de acesso à internet previstos neste Termo de Referência.

5.2. A disponibilização dos serviços deverá ocorrer de forma a assegurar o adequado funcionamento das conexões contratadas, observadas as

especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às velocidades de acesso previstas para cada item.

5.3. Após a ativação dos serviços, a contratada deverá manter as conexões em adequado funcionamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção, suporte técnico e correção de eventuais falhas que comprometam a prestação dos serviços.

5.4. Caso não seja possível realizar a instalação ou ativação dos serviços no prazo estabelecido, a empresa contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.5. Os serviços deverão ser disponibilizados nos endereços dos diversos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, conforme relação e indicação a serem fornecidas pela Administração à empresa contratada.

5.6. A contratada deverá disponibilizar os meios e recursos técnicos necessários ao funcionamento dos pontos contratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Suporte Técnico, Manutenção e Assistência

5.7. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência do contrato, sempre que constatadas falhas, instabilidades ou interrupções nos serviços disponibilizados.

5.8. A contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, as intervenções técnicas necessárias à manutenção e ao restabelecimento dos serviços, quando os problemas decorrerem de falhas na infraestrutura ou nos equipamentos sob sua responsabilidade.

5.9. A contratada deverá manter canal de atendimento para recebimento de solicitações e comunicação de ocorrências relacionadas aos serviços, devendo atender às demandas da Administração em prazo compatível com a natureza da ocorrência.

5.10. Em caso de interrupção ou indisponibilidade dos serviços, a contratada deverá adotar as providências necessárias para o restabelecimento da conexão no menor prazo possível, evitando prejuízos ao funcionamento das atividades dos órgãos municipais.

5.11. Considerando tratar-se de prestação de serviços de acesso à internet, **não se aplica ao objeto a exigência de prazo de validade ou garantia própria de produtos perecíveis ou bens de consumo**, devendo a contratada, contudo, assegurar a continuidade, qualidade e adequação dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.12. A prestação dos serviços deverá observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao setor de telecomunicações e às condições estabelecidas pela Administração, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, f, Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente

pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 6º, XXIII, g, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as

circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, h, Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação inicial da sua efetiva disponibilização e funcionamento, para posterior análise de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada providenciar a regularização ou o restabelecimento do serviço no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, continuidade e conformidade dos serviços prestados no período, mediante termo detalhado ou documento equivalente emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.4. Por se tratar de serviço de disponibilização de acesso à internet, a medição será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente disponibilizados e prestados durante o respectivo período de referência.

8.5. Para fins de medição e recebimento, serão considerados os pontos de internet efetivamente disponibilizados e em funcionamento, observadas as velocidades, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou efetiva disponibilização dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade, continuidade e adequação das conexões disponibilizadas, nem pelas demais obrigações assumidas no contrato.

8.10. As atividades de instalação, ativação, configuração, manutenção, suporte técnico e quaisquer outras necessárias ao adequado funcionamento dos pontos de internet, quando de responsabilidade da Contratada, correrão por sua conta e serão consideradas condições para o recebimento dos serviços correspondentes.

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da regulamentação aplicável.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. a data de emissão;

8.12.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.3. o período respectivo de execução dos serviços;

8.12.4. a descrição dos serviços prestados;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

8.14. A Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela Administração, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade da Contratada.

8.16. Constatada eventual situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada para que regularize sua situação ou apresente sua defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive quanto à comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quando aplicável.

8.18. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à extinção ou rescisão contratual, conforme o caso, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.19. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, até que seja tomada decisão administrativa quanto à continuidade ou extinção do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA**, salvo disposição legal ou contratual em sentido diverso.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.23. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida legislação.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados serão **fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado.

8.28. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.31. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.32. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por **apostilamento**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o **valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto para dispensa de licitação**, sendo, portanto, cabível a adoção do referido procedimento, desde que observadas as exigências legais pertinentes, especialmente quanto à pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor e comprovação da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

9.1.1. Os interessados poderão apresentar suas propostas no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da publicação do Aviso de Dispensa, mediante encaminhamento para o endereço eletrônico licitacaoafonsocunha@gmail.com, ou, alternativamente, mediante entrega física na sede da Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha – MA, situada na Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma **continuada**, mediante disponibilização dos serviços de acesso à internet durante toda a vigência contratual, compreendendo os pontos de internet via fibra óptica e o acesso à internet móvel, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
LG =	
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Ativo Total	
SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Ativo Circulante	
LC =	
Passivo Circulante	

9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.25. () Em sendo o caso, a empresa deverá apresentar, quando enquadrada no regime do Simples Nacional, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, relativa ao último exercício encerrado, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, acompanhada do respectivo comprovante de entrega, como instrumento de verificação de sua situação econômico-financeira, receitas, resultados e regularidade fiscal, conforme Lei 14.133/2021, §1º. "A critério da Administração, poderá ainda ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento, pela contratada, dos índices econômico-financeiros eventualmente fixados no processo."

Qualificação Técnica

9.26. () Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente...(escrever por extenso, se for o caso), em plena validade;

9.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, j, Lei nº 14.133/2021)

10.1. O custo estimado **mensal** da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 5.184,55 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme os custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Considerando o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, o custo estimado **anual** da contratação será de **R\$ 62.214,60 (sessenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e sessenta centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, I, Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão contratante.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **I)**

Gestão/unidade:

021002 – GABINETE DO PREFEITO

021003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

021006 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

021007 - SEC.MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

021005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

021011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

021012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSO HÍDRICOS

021017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

II) Fonte de recursos:

R. PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 15%, REPASSE 5%, REPASSE 25%, QSE, PDDE, FPM, ICMS

ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS

FEDERAIS/ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS

ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

TRANF/ESPECIAISEMENDAS PIX

III) Programa de trabalho:

04.122.0052 2007 – Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças

10.302. 0017 2024 – Manutenção da Secretaria, Municipal de Saúde

08.122. 0019 2025 – Manutenção da Sec. municipal de Assistência Social

12.361. 0200 2014 – Manutenção Da Secretaria de Educação

13.392. 0008 2036 – Manutenção do Fundo de Cultura e Turismo

27.122. 0018 2033 – Manutenção das Atividades Esportivas

20.122.0009 2041 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

15.122.0005 2045 – Manutenção e Funcionamento da Sec. de Obras e Infraestrutura

17.541.0007 2052 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 13.392.0008 2037 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Juventude

IV) Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante do processo administrativo que visa à contratação do objeto descrito neste instrumento, devendo ser observado e cumprido por todas as partes envolvidas na execução da contratação, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com as demais normas aplicáveis à matéria.

12.2. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente suscitadas na execução do objeto serão dirimidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, podendo ser adotadas as medidas administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

O presente Termo de Referência segue assinado pelo servidor elaborador e pela autoridade competente para aprovação do mesmo.

Afonso Cunha - MA, 11/09/2026

MANOEL GENIVAL FLOR DA SILVA

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

MATEUS PEREIRA MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e Finanças Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA



www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP:

65505000

Afonso Cunha - MA

Contato: